



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECRETO Nº 3.870, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

**Reconhece de interesse social, a área descrita no auto de demarcação do núcleo urbano informal denominado Mirante do Sol, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município, com fulcro nas Leis Federais nºs 10.257/2001 e 13.465/2017, no Plano Diretor Municipal, na Lei Municipal nº 3.994/2017, e;

Considerando o disposto no inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.994/2017, a saber: *“regularização fundiária de interesse social: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou por ação discricionária do Poder Público, quando se tratar de Área Especial de Interesse Social - AEIS.”*;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 1º, da mesma Lei Municipal nº 3.994/2017: *“parcelamento irregular: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal ou, implantado em desacordo com licença municipal, ou ainda, não registrado no Registro de Imóveis.”*;

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.994/2017: *“demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, nos termos da Medida Provisória n. 759, de 2016.”* e;

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 1.527/2019, especialmente a declaração de enquadramento do núcleo urbano Mirante do Sol como área de interesse social;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecido, para fins de regularização fundiária de interesse social e aprovada a demarcação urbanística do imóvel constituído pelas matrículas nºs 15.026, 23.494, 10.595, 15.134 e 18.351, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, Minas Gerais.

**Art. 2º** A demarcação urbanística da área reconhecida neste Decreto, encontra-se descrita no Anexo Único – Memorial Descritivo da Área, com seus limites e confrontações, nos termos do art. 22, parágrafos 1º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 3º** Poderão ser utilizados todos os instrumentos previstos na Lei Municipal nº 3.994/2017 nas Leis Federais nºs 10.257/2001 e 13.465/2017, inclusive utilizando-se dos instrumentos e licenças necessárias à consecução de seus objetivos, que é a titulação do ocupante das áreas a serem regularizadas, nos termos dos levantamentos sociais e plantas urbanísticas a serem aprovadas.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** A regularização fundiária das áreas que trata este Decreto se dará por meio da legitimação fundiária.

**Art. 5º** Como o imóvel objeto desta Regularização Fundiária é uma ocupação urbana informal consolidada caracterizada como interesse social, fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a proceder na forma prevista no art. 17, da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

**Art. 6º** Na Reurb-S, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.

**Art. 7º** Para os fins deste Decreto, sobre a área citada e objeto do auto de demarcação urbanística, fica o Município de Lagoa Santa autorizado a requerer a Regularização Fundiária Urbana - REURB, nos termos do *caput* do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 8º** A Comissão criada pela Portaria nº 957, de 12 de setembro de 2017, tomará todas as providências previstas na Lei Municipal nº 3.994/2017 e Lei Federal nº 13.465/2017, emitindo ao final, os documentos que reconhecem a legitimação fundiária, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 9º** As dúvidas, soluções ou medidas referentes à Legitimação Fundiária especificada serão analisadas e sanadas pela comissão instituída pela Portaria Municipal nº 957, de 12 de setembro de 2017, nos termos da legislação aplicável, quando houver omissão legislativa.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de setembro de 2019.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.